

da inobservância do caput deste artigo
 Art 31. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesas observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivas grupos de despesas fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art 32. Os órgãos e entidades publicas até 31 de maio de 2005, os saldos de créditos especiais e extraordinário autorizados e abertos nos ultimas quatro meses no exercicio financeiro de 2004 que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, §2º da Constituição Federal.

§1º. A reabertura de que trata este artigo sera efetivada mediante decreto do Poder Executivo

§2º. na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso devesa ser identificada dentre as hipoteses previstas no artigo 43 §1º da Lei Federal nº 4320/64

Artigo 33. Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da Administração publica Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade

Art 34. Não sera aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentarias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art 35. Revogam-se as disposições em contrario

Art 36. Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação
 Prefeitura Municipal de Rio Vermelho 149, 15 de abril 2004.

(Assinatura)
 Juvenal Joriva Bravo
 Presidente da Câmara

Sancão. O Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, manda publicar que a Divulgue e registre e Publique e como pelo se Contem.

Rio Vermelho 14 de Junho 2004

(Assinatura)
 Raimundo Fernandes Mendonça
 Prefeito Municipal

Lei nº 931 de 17 de Maio de 2004

Dispoe sobre a adequação de 8,3 (oito virgula três) por cento nos índices I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVII, PMII e CD nos artigos I, II, III, da Lei Municipal de nº 920 de 19/05/2003 e das outras providencias

A Câmara Municipal de Rio Vermelho 149 aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei
 Art 1º. Adequa os índices I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, PMII e CD da Lei Municipal 920 de 19/05/2003. Com esse percentual de aumento salarial de 8,3 (oito virgula três) por cento Conforme indice do governo Federal, adequando ao Salario Municipal vigente.
 Art 2º. O percentual mencionado no artigo 1º

Serão estendidos aos aposentados e pensionistas também enquadrados nos Anexos III, IIII de referido lei mencionada no artigo 10

Art 3º O aumento de 8,3 (oito virgula três) por cento será concedido aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para os níveis III, IIII, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, PMII e CD e 8,3 (oito virgula três) por cento para contratados e que receberam até o valor do salário mínimo. Igualmente

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Rio Teuku 17 de maio 2004

~~Raimundo~~
Raimundo Fernandes Mendonça
Prefeito Municipal

Juvenal Guerra Branco
Juvenal Guerra Branco
Presidente da Câmara

Sancionado O Prefeito Municipal de Rio Teuku, no uso legal de suas atribuições, sanciona a presente lei, mandando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e o quem pertencer que a registre, publique e divulgue-se como uela se contém.

Rio Teuku 07 de maio de 2004

Raimundo Fernandes Mendonça
Prefeito Municipal

lei 932/2004

Declara de utilidade pública e Associação Pro-Desenvolvimento Comunitário de Poá Nova nesta cidade.

A Câmara Municipal de Rio Teuku declara Art 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Pro-Desenvolvimento Comunitário de Poá Nova. CGC 000575140001-83.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário

Rio Teuku 14 de Junho de 2004

Juvenal Guerra Branco
Juvenal Guerra Branco.
Presidente da Câmara

Sancionado O Prefeito Municipal de Rio Teuku no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga esta lei, mandando portanto que a mesma registre e publique-se como uela se contém

Rio Teuku 14 de Junho de 2004.

Raimundo Fernandes Mendonça
Prefeito Municipal